



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 05 /2014
PA Nº 3930/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA DIVIFLEX
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,
PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
CARPETES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmº. Desembargador-Presidente **LUIZ COSMO SILVA JÚNIOR**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **DIVIFLEX PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.959/0001-45, com endereço à AVENIDA Jerônimo de Albuquerque, nº 1.000, loja 06, Bequimão CEP: 65060-641, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **EDILSON GOMES BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 331.0007.053-00, portador do RG nº 14907002007, ajustam entre si este Contrato, na forma constante no PA nº 3930/2013, com base no **Pregão Presencial nº 37/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de carpetes nas dependências do Plenário e do Auditório Juiz Ari Rocha, localizados no Prédio Sede, Anexo B, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Fornecimento de materiais e mão de obra para execução dos serviços de remoção e instalação de carpete anti-mofo, anti-ácaros, anti-fungos, anti-alérgico, resistente ao tráfego pesado e indicado para áreas comerciais; com metragem



de 566,55 m² (metragem a ser verificada pela interessada quando da vistoria); da marca Beaulieu, coleção Cross, na cor Avenue cod. 700 e Grove cod. 703, ou similar, com espessura de 6,0 a 10,00 mm, compatível com a forma de traçado.

Parágrafo Segundo. Os 566,55 m² de carpete serão instalados sobre os pisos do Plenário e do Auditório deste Tribunal, localizados no prédio-sede, Anexo B, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Terceiro. Os locais são compostos por dois ambientes cada: térreo e mezanino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá apresentar-se em conformidade com as especificações a seguir:

- I. Fabricado em fio de poliamida e/ou polipropileno ou material similar, que mantenha as características de resistências térmicas e acústicas;
- II. Resistente ao tráfego pesado e indicado para áreas comerciais;
- III. Hipoalergênico, anti-ácaro e antimofa;
- IV. Fácil limpeza e manutenção;
- V. Alto nível de resistência e durabilidade;
- VI. Base em látex ou similar;
- VII. Mantas em dimensões que proporcionem o menor desperdício total;
- VIII. Espessura de 6 a 10 mm, compatível com a forma de traçado;
- IX. Atendimento à ABNT NBR 8810:1985 no que se refere à resistência à abrasão da camada útil de revestimentos têxteis de piso;
- X. Atendimento aos critérios da norma ASTM D 2859 no que se refere à inflamabilidade de revestimentos têxteis de piso.

Parágrafo Único. Estão ainda inclusos nos serviços a Remoção do carpete atual e a Mão de obra e materiais para instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 3930//2013:

1. Edital do Pregão Presencial nº 37/2013 (doc. nº 22);
2. Termo de Referência (doc. nº 17);
3. Proposta da **CONTRATADA** (doc. nº 43)



4. Ata do Pregão Presencial nº 37/2013 (doc. nº 33).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação_ 4256/059876 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, grupo de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, e Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, configuradas nas notas de empenho de nºs 2013NE002238 e 2013NE002237, docs 46/47).

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 139.399,60 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)**, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato é calculado conforme especificações e quantidades constantes do quadro a seguir:

AUDITÓRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	Auditório	241,02	246,05	59.302,97
2	Área de degraus	10,57	246,05	2.600,74
3	Mezanino	40,91	246,05	10.065,90
ÁREA TOTAL		292,50		
PREÇO TOTAL AUDITÓRIO				R\$ 71.969,61 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavos)
PLENÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	Plenário	224,60	246,05	55.262,83
2	Área de degraus	8,30	246,05	2.042,21
3	Mezanino	41,15	246,05	10.124,95
ÁREA TOTAL		274,05		
PREÇO TOTAL PLENÁRIO				R\$ 67.429,99 (sessenta e sete reais, quatrocentos e vinte e nove reais, noventa e nove centavos)



ÁREA TOTAL DOS AMBIENTES	R\$ 566,55
VALOR TOTAL	R\$ 139.399,60 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais, sessenta centavos)

Obs: Estão incluídas no valor total dos serviços, além da instalação do carpete, a retirada e reinstalação de mobiliário (mesas, estações de trabalho, cadeiras, armários) e outros objetos existentes no local.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O carpete deverá ser instalado primeiramente no Plenário e logo após no Auditório, com a finalidade de executar todo o serviço dentro do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro. A Contratada deverá possuir equipe técnica que possa executar o serviço em várias frentes de trabalho, uma ou mais em cada andar.

Parágrafo Segundo. Deverão ser executados os seguintes serviços:

1. Retirada de cadeiras.
2. Retirada do carpete existente.
3. Preparação da superfície.
4. Após a limpeza, aplicação de cola de contato que não emita vapores tóxicos.
5. Instalação do novo carpete.

Parágrafo Terceiro. Os acabamentos e emendas entre as mantas de carpete e entre outros tipos de pisos e as paredes existentes deverão ser alinhados e perfeitos.

Parágrafo Quarto. Alguns pontos do piso possuem recortes, onde estão localizadas as caixas de passagem de eletricidade, telefonia e rede; nas mantas de carpete, que serão colocadas em cima das referidas placas de piso, deverão ser feitos recortes, com acabamento com tampa de carpete, para facilitar o acesso às referidas caixas de passagem e para que a fiação possa passar por elas.

Parágrafo Quinto. A Contratada deverá dispor de equipe de funcionários para retirar, movimentar e recolocar todo o mobiliário (mesas, estações de trabalho, cadeiras, armários, etc.) e outros objetos existentes nos locais, sempre que for necessário, para que seja instalado o carpete adquirido em todos os locais dos ambientes, ficando sob a



total responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano causado ao patrimônio e às instalações do Contratante e de terceiros.

Parágrafo Sexto. Após o término do trabalho deverá ser executada a limpeza do local, assim como a obra deverá ser entregue totalmente limpa, sem quaisquer resquícios de entulho, calça, restos de materiais e poeiras.

Parágrafo Sétimo. A Contratada deverá ser a única responsável pelo fornecimento de toda a ferramentaria e maquinário necessários à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo Oitavo. A Contratada deverá fornecer a todos os seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC), exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Nono. Os procedimentos de instalação deverão estar de acordo com as recomendações do fabricante do produto.

Parágrafo Dez. A Contratada deverá utilizar o melhor tipo de acabamento ao redor dos pilares e das paredes.

1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato o tipo de acabamento a ser utilizado antes do início dos serviços.

Parágrafo Onze. Caso seja necessário, a Contratada deverá solucionar problemas de ajustes da altura das portas e outros problemas que possam vir a ocorrer durante a instalação.

1. A Contratada deverá apresentar à fiscalização soluções que serão estudadas em conjunto, para posterior execução pela Contratada, mediante autorização prévia do Contratante.

Parágrafo Doze. Deverão ser agendados previamente com a Seção de Engenharia do Contratante os dias e os horários das entregas, das retiradas do carpete antigo e da instalação do material novo.

1. A Contratada deverá informar com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o nome e CPF dos funcionários que irão executar os serviços, assim como as placas dos veículos que irão ser utilizados na entrega e retirada de material, por motivos das normas de segurança do Contratante.

Parágrafo Treze. Tendo em vista a necessidade de que os trabalhos ora especificados não criem transtornos ao funcionamento regular do Contratante, bem como os serviços nele realizados, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato um cronograma prévio para o desenvolvimento dos serviços, a ser aprovado pela fiscalização.

1. Caso o cronograma apresentado pela Contratada não seja aceito pela fiscalização, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo cronograma a ser analisado pela fiscalização.



Parágrafo Catorze. Durante toda a execução (entrega e instalação) dos serviços, deverá estar presente no local da instalação do carpete, **OBRIGATORIAMENTE**, um funcionário encarregado da Contratada para garantir a boa qualidade dos serviços e o pronto atendimento a todos os quesitos constantes nas especificações.

1. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá informar formalmente à fiscalização do contrato quem será o encarregado que supervisionará a execução dos serviços.

Parágrafo Quinze. Após a colocação dos carpetes novos, reinstalar todo o mobiliário (mesas, estações de trabalho, cadeiras, armários, etc.) antes existentes nos ambientes.

Parágrafo Dezesesseis. Os serviços, quando realizados em dias úteis observarão o horário das 7:30 às 18 horas, e, quando realizados nos finais de semana e feriados, em horário livre, previamente agendados com a Seção de Engenharia do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro (Anexo B). O prazo será contado a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, esta expedida pela Seção de Engenharia do Contratante.

Parágrafo Primeiro. Ao concluir o serviço todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:
 - a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Terceiro. Toda prorrogação de prazo, se porventura ocorrer, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os 566,55 m² de carpete serão instalados sobre os pisos do Plenário e do Auditório do Contratante, localizados no prédio-sede, Anexo B, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA.



Parágrafo Único. Os locais são compostos por dois ambientes cada: térreo e mezanino.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas em 02 (duas) etapas, a cada 15 (quinze) dias, sendo a primeira medição após transcorridos 15 (quinze) dias do início dos serviços.

Parágrafo Primeiro. As medições deverão ser apresentadas em planilhas analíticas e discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do Contratante e os pagamentos serão realizados de acordo com o que estiver efetivamente executado, de acordo com as especificações pré-determinadas e aprovação das respectivas medições.

CLÁUSULA DEZ – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Não serão aceitos os materiais:

- I. Em divergência com as especificações constantes neste Contrato;
- II. Que apresentem irregularidades quanto à sua formatação, estrutura ou avarias de qualquer natureza ou ainda com qualquer outra falha ou defeito;
- III. Que não forem novos.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços, apresentando o comunicado na Seção de Engenharia do Contratante.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização irá conferir o que foi contratado e emitirá um Termo de Recebimento Provisório, com carência de 15 (quinze) dias.

- I. Caso sejam verificadas pendências, estas serão elencadas e será dado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pela Contratada, para que estas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo. Os materiais e serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Parágrafo Quarto. Durante os períodos de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo, a Contratada terá sob sua responsabilidade o empreendimento.

1. Qualquer falha nos serviços deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas na Cláusula Dezessete deste instrumento.

Parágrafo Quinto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Fica estabelecida a garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo estabelecido no caput, a Contratada deverá oferecer também suporte técnico para qualquer problema referente aos serviços prestados, quer seja em relação ao material, quer seja de instalação.

1. O suporte técnico (para a garantia dos serviços) deverá ser realizado por técnico da Contratada, habilitado para diagnóstico e apontamento da solução do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento pela Contratada da notificação expedida pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. Caso seja necessária a substituição ou conserto de material e/ou serviço danificado (s), o prazo para correção do defeito é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação expedida pelo Contratante e confirmada por vistoria feita pela Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Parágrafo Quarto. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.

Parágrafo Quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, em 02 (duas) etapas;

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços, sendo que a última parcela será efetuada somente após o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente, referente a cada etapa, contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados na respectiva medição, será paga até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Engenharia, no edifício sede do **CONTRATANTE**, Anexo C, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Quarto. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado (a) por servidor ou Comissão designado (a) para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da presente contratação.

Parágrafo Sexto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Sétimo. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2014 17:38:23 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C9203DEED8.5FF325B33F.4D11C17A18.43364E844C



Parágrafo Oitavo. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Dez. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
2. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva e da Ordem de Serviço, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do (s) referido (s) documento (s).
3. Fornecer material que seja reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características e especificações constantes nos itens 4 e 5 deste Termo;
4. Providenciar para que o objeto contratado seja entregue e instalado em perfeito estado, nos locais indicados pelo Contratante, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o Contratante.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



6. Os serviços e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança no trabalho.
7. Sinalizar os locais de realização dos serviços e promover outras medidas que visem garantir a segurança dos usuários e servidores do Contratante.
8. Executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento “in loco” previamente à execução.
9. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas.
10. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente.
11. Caso o objeto ofertado seja importado, o Contratante poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.
12. Fornecer, no que couberem, materiais com atendimento às normas técnicas brasileiras, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos das Leis nºs 4.150/62 e 12.349/10, bem como outras normas similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma das disposições da Resolução CSJT nº 103/2012;
13. Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica conforme previsto neste instrumento;
14. Atender os chamados de Assistência Técnica (para garantia dos materiais e serviços) e concluir os serviços no prazo estabelecido neste instrumento;
15. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender;
16. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE**;
17. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;



18. Executar todos os serviços necessários ao perfeito acabamento do carpete e ao completo atendimento às especificações do Termo de Referência e do fabricante, desta forma não serão aceitas em nenhuma hipótese a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta.
19. A utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste instrumento só será possível se previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
20. Substituir os materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, caso seja recusado na fase de recebimento.
21. Substituir, dentro do prazo da garantia, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelo **CONTRATANTE**, o material no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
22. Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la sempre que for necessário.
23. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
24. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Encaminhar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço à **CONTRATADA**;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
3. Conferir e aprovar o recebimento do material e dos serviços, se conforme as especificações exigidas;
4. Efetuar, por escrito, solicitação de troca quando recebido qualquer material em desacordo com o pedido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
6. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
3. Não manter a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;



3. Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor de **R\$ 6.969,98 (seis mil, novecentos e sessenta e nove reais, noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo. Na hipótese de alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

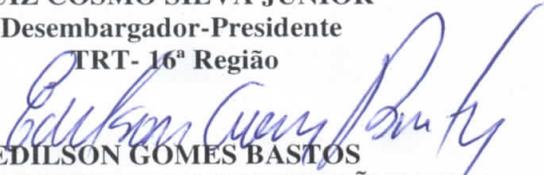
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

LUIZ COSMO SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região


EDILSON GOMES BASTOS
DIVIFLEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Testemunhas:

1. Jordana de Almeida Sotiro
Identificação nº: 01848230303
2. Jmfaquede
Identificação nº: CPF 351287203-49

Contrato TRT 16ª nº 05 /2014

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003930.2013.000.01848

Seq. null - p. 16 de 16

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2014 17:38:23 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C9200DEDD8.5FF325B33F.4D11C17A18.43364B8440